



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 97, DE 09 DE MARÇO DE 2.022.

Da Mesa Diretora

Regulamenta as funções de Tesouraria, nos termos dos artigos 56 e 65, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Controle de Almoxarifado e Patrimônio, nos termos dos artigos 94, 95 e 96, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no âmbito da Câmara Municipal de Palmital.

FABIANO JOSÉ DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me confere o inciso IV do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1.990,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprovou e eu promulgo a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica regulamentada as funções de Tesouraria, nos termos dos artigos 56 e 65, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Controle de Almoxarifado e Patrimônio, nos termos dos artigos 94, 95 e 96, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no âmbito da Câmara Municipal de Palmital.

Art. 2º São atribuições da função inerente a Tesouraria:

I- organizar os serviços da tesouraria e manter sob sua responsabilidade valores, amoedados ou não, pertencentes à Câmara Municipal;

II- programar e controlar os pagamentos de despesas segundo a determinação da autoridade competente e de acordo com a disponibilização de numerários;

III- movimentar recursos financeiros da Câmara Municipal, por meio da via bancária, assinar juntamente com o Presidente ou Membro da Mesa Diretora, os cheques destinados aos pagamentos das despesas da Câmara Municipal;

IV- escriturar a movimentação dos recursos financeiros da Câmara Municipal;

V- executar serviços externos, realizar depósitos, retiradas bancárias e pagamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

VI- efetuar o processo de prestações de contas dos adiantamentos e diárias concedidas pela Câmara Municipal;

VII- requisitar talões de cheques junto às instituições financeiras;

VIII- emitir boletins de caixa e tesouraria;

IX- conferir e rubricar livros;

X- informar, emitir parecer e encaminhar processos relativos à competência da tesouraria;

XI- manter o controle dos depósitos e retiradas bancárias, efetuar diariamente as conciliações bancárias, propor as providências para acertos de pendências de débitos e créditos quando necessário;

XII- realizar fechamento de caixa diariamente, considerando todas as entradas e saídas efetuadas, por meio da conta caixa ou das diversas contas bancárias;

XIII- prestar informações solicitadas por quem de direito relativos ao desempenho de suas funções;

XIV- arquivar e organizar documentos relativos à competência da tesouraria;

XV- exercer outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 3º São atribuições da função inerente ao Controle de Almoxarifado e Patrimônio:

I- promover a manutenção de estoque e guarda, em perfeita ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro de materiais de consumo da Câmara Municipal;

II- promover a movimentação atualizada da escrituração referente ao movimento de entradas e saídas de materiais do estoque existente da Câmara Municipal;

III- promover a fiscalização das entregas de materiais aceitá-las ou não se não estiverem de acordo com o pedido;

IV- fazer receber as notas fiscais de entrega e as devidas faturas se for o caso, e providenciar o seu encaminhamento e aceite do material;

V- promover o controle do consumo de material por espécie e por repartição, para efeito de previsão e controle dos gastos;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PALMITAL** ESTADO DE SÃO PAULO

VI- organizar o almoxarifado da Câmara Municipal para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar, preservando o estoque limpo e organizado;

VII- empacotar ou desempacotar os produtos, realizar expedição materiais e produtos, examina-los, providenciar os despachos dos produtos e auxiliar no processo de logística;

VIII- elaborar, mensalmente, o Balancete de Almoxarifado;

IX- fazer receber as notas fiscais de entrega e as devidas faturas se for o caso, e providenciar o seu encaminhamento e aceite do bem;

X- promover o levantamento, a classificação e numeração do material permanente da Câmara Municipal;

XI- inventariar todos os bens móveis, imóveis e materiais permanentes, mantendo cadastro atualizado e identificando-os, conforme sua natureza;

XII- determinar as providências para apuração de desvios ou falta de materiais eventualmente verificados;

XIII- promover o levantamento dos bens, inservíveis, a serem baixados e transferidos à Prefeitura Municipal de Palmital, bem como a documentação específica para tal procedimento;

XIV- exercer outras atividades e tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 4º A Câmara Municipal de Palmital, constituirá Comissão Especial para reavaliação dos bens que atingir o valor residual, guarda, conferência, emissão de inventário e emissão de relatórios para transferência de bens patrimoniais inservíveis.

Paragrafo único: A comissão será constituída por até (03) três servidores do quadro efetivo, nomeados por meio de Portaria pela Mesa da Câmara Municipal que se manifestarão mediante de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 5º Fica autorizado a concessão de Gratificação de Função, no percentual de 20% (vinte por cento) do salário base, ao servidor público, ocupante de cargo de provimento efetivo, que for designado para desempenhar a função de Tesouraria, conforme atribuições previstas no art. 2º, desta Resolução e a função de Controle de Almoxarifado e Patrimônio, conforme atribuições previstas no art. 3º, desta Resolução, observado o que dispõe o art. 179, da Lei Complementar nº 01 de 27 de maio de 1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 09 de março de 2.022.



FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 09 de março de 2.022.



LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES
Diretor Geral